



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

## LEI Nº 524/81

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**SÚMULA:-** Estima a Receita e Fixa o Limite da Despesa do Município de Mandaguáçu, para o Exercício Financeiro de 1982.

**Artº 1º** - O Orçamento do Município de Mandaguáçu, para o Exercício / Financeiro de 1982, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 142.846.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil / cruzeiros), e fixa o limite da despesa em igual importância.

**Artº 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma / da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 103.230.000,00
Receita Tributária.....Cr\$	26.400.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	400.000,00
Receita Industrial.....Cr\$	100.000,00
Transf. Correntes.....Cr\$	73.380.000,00
Receitas Diversas.....Cr\$	2.950.000,00
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 39.616.000,00
Operações de Crédito.....Cr\$	8.000.000,00
Alienação de Bens Mov.e Imoveis-Cr\$-	4.000.000,00
Transf. de Capital.....Cr\$	27.616.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 142.846.000,00

**Artº 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante / dos quadros integrantes desta Lei e terá o seguinte desdobramento:

I = <u>DESPESAS</u>	
0100 - Câmara Municipal.....Cr\$	4.164.000,00
0200 - Governo Municipal.....Cr\$	6.914.000,00
0300 - Departamento Jurídico.Cr\$	235.000,00
0400 - Departamento Administrativo-Cr\$	8.750.000,00
0500 - Departamento da Fazenda.... Cr\$	6.527.000,00
0600 - Depto. de Educação e Cultura-Cr\$	35.942.000,00
0700 - Depto. Saúde e Bem Estar Social-Cr\$	6.530.000,00
0800 - Depto. de Viação e Obras Públicas-Cr\$	42.040.000,00
0900 - Depto. Serviços Municipais..... Cr\$	<u>31.744.000,00</u>
	Cr\$ 142.846.000,00

**Artº 4º** - Na forma da Legislação em vigor, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa / Orçamentária, observando as disposições dos itens I, II, III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

Continuação da Lei nº 524/81

fl. 02

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito na forma da legislação em vigor, até o limite / de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para / manter o equilíbrio orçamentário.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1982, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artº 7º - Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, aos 30 dias do mes de novembro de 1981.

Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal



José Luiz Camargo de Oliveira  
Secretario-